



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**PROJETO DE LEI Nº 029/2021**

“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Balsamo, e dá outras providências”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Balsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Balsamo, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da classificação orçamentária 02.08.00 15.451.0040.2022, a serem suplementadas no orçamento vigente.

**Art.3º** - Plano Plurianual – PPA da Lei nº 2.273 de 22 de novembro de 2017, passa incorporar as alterações conforme descrito nos art. 1º desta Lei.

**Art.4º** - As Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.413 de 19 de agosto de 2020, passa incorporar as alterações conforme descrito nos art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a **Lei Municipal nº 2.064, 21 de novembro de 2011.**

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 13 de agosto de 2021.**

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 029/2021**

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar o parágrafo 1º do inciso 1e 2, da Lei 2.064 de 21 de novembro de 2011, cujo objetivo é alterar as porcentagens dos referidos parágrafos, convênio este já assinado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de mais policiamento nos locais públicos do município.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento  
Geraldes”, 13 de agosto de 2021.**

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
*Prefeito Municipal*